



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 211

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA PROCEDEREM A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS LICITANTES, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 970/2020, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Às 09h05min do dia 04 de novembro de 2021, estiveram reunidos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pereiras, situada a Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações, para procederem à análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, referente ao Processo Licitatório nº 970/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento na forma parcial e continua, por 12 (doze) meses, de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas secretarias desta municipalidade. Dado início à abertura do envelope de proposta da empresa W. A. MIRANDA CONCHAS – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.938.637/0001-84, verificou-se que a mesma apresentou sua proposta no valor global de R\$ 296.050,28 (duzentos e noventa e seis mil cinquenta reais e vinte e oito centavos). Considerando que o referido processo licitatório é do tipo menor preço e o regime é global, nós da Comissão Permanente de Licitações damos nosso parecer favorável à empresa W. A. MIRANDA CONCHAS – EPP, por ter atendido plenamente às exigências do edital de convocação e principalmente aos interesses da administração pública. Encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada por mim, Ana Paula Bueno, Secretária da Comissão Permanente de Licitações e demais membros. Resguarda-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, atendendo o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.